



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Estabelece novo disciplinamento para o Grupo de Apoio aos Gabinetes de Desembargadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e revoga dispositivos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ nº 4, de 8 de outubro de 2013.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 686/2013,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular o auxílio prestado em Gabinetes de Desembargadores por uma parte da equipe da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as condições de trabalho para os servidores designados para auxiliar em outros Gabinetes de Desembargadores;

CONSIDERANDO que o servidor designado para auxiliar em outros Gabinetes de Desembargadores não passa a integrar o quadro dessa outra unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma desta Portaria, novo disciplinamento para o Grupo de Apoio aos Gabinetes de Desembargadores – GAD, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária.

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 2º O GAD é integrado por uma parte da equipe da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência, colocada à disposição da Diretoria-Geral e designada para auxiliar em outros Gabinetes de Desembargadores, a critério do Desembargador-Presidente, obedecidos os termos desta Portaria.

Art. 3º A escolha dos servidores que integrarão o GAD ficará a cargo do Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, assegurando-se a esta estrutura composta por dois Assessores e seus respectivos substitutos, bem como três servidores no Apoio, dentre os quais o Chefe de Gabinete.

§ 1º A colocação dos servidores à disposição do GAD dependerá do visto à pauta do saldo de processos de competência recursal pendente de relatoria pelo Vice-Presidente, não sendo considerados para esse fim os recursos internos.

§ 3º Os processos vinculados ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente que retornarem após a situação descrita no parágrafo anterior não prejudicarão as atividades do GAD, devendo ser distribuídos para a equipe da Vice-Presidência.

Capítulo II Da Habilitação

Art. 4º Estarão habilitados ao auxílio do GAD os Gabinetes de Desembargadores que contarem com servidores em afastamento remunerado superior a 30 dias.

§ 1º Embora não remunerada, a prorrogação de que trata o artigo 83, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 é considerada para efeito do disposto no **caput**.

§ 2º O auxílio deverá ser solicitado à Secretaria-Geral Judiciária via processo administrativo eletrônico.

§ 3º O auxílio será prestado por um servidor do GAD para cada servidor de Gabinete solicitante na condição descrita no **caput**.

§ 4º Se o número de solicitações sobejar o quadro do GAD, o auxílio será prestado em regime de rodízio, pelo período de 30 dias ou até o término do afastamento do servidor no Gabinete solicitante, se inferior.

§ 5º Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o auxílio seguirá a ordem cronológica das solicitações, independentemente da data de afastamento do servidor do Gabinete solicitante ou mesmo da quantidade desses afastamentos em cada Gabinete.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, apenas serão consideradas as solicitações realizadas a partir do 10º (décimo) dia que anteceder o afastamento do servidor lotado no Gabinete solicitante.

§ 7º Em caso de rodízio, deixará de contar com o suporte o Gabinete de Desembargador que há mais tempo estiver dele desfrutando, desde que respeitado o período mínimo de 30 dias.

§ 8º Se, durante o rodízio, o quadro do GAD tornar-se suficiente para atender todas as solicitações, o auxílio será prorrogado por prazo indeterminado.

Art. 5º Se o quadro do GAD sobejar a quantidade de solicitações realizadas nos moldes do artigo anterior, o auxílio sobejante seguirá a ordem de antiguidade dos Desembargadores titulares dos Gabinetes, em regime de rodízio, pelo período de 30 dias.

Capítulo III Das Condições de Trabalho

Art. 6º Os servidores integrantes do GAD desempenharão suas atividades nas mesmas condições havidas antes da edição desta Portaria, podendo, a critério do Vice-Presidente, ser deslocados para os Gabinetes de Desembargadores que serão auxiliados.

Parágrafo único. As mudanças nas condições de prestação de serviços dos servidores integrantes do GAD que não forem deslocados para os Gabinetes de Desembargadores auxiliados serão de responsabilidade da Vice-Presidência do Tribunal.

Capítulo IV Do Formato do Auxílio

Art. 7º Os gabinetes auxiliados encaminharão ao GAD uma quantidade de processos de competência recursal compatível com a carga horária semanal do servidor responsável e com a gratificação por ele exercida, os quais devem apresentar níveis de dificuldade e extensão variados.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, a seu critério, verificando descompasso entre o estabelecido no **caput** e o acervo enviado pelo Gabinete auxiliado, poderá ajustar a distribuição do servidor a fim de adequá-la aos critérios desta Portaria.

Art. 8º O servidor integrante do GAD terá 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar a minuta de julgamento ao Gabinete de Desembargador auxiliado, exceto tratando-se de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, em que a proposta deverá ser disponibilizada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º Em caso de correção, o prazo para disponibilização da minuta será de 2 dias.

§ 2º Em se tratando de embargos de declaração sem efeito modificativo, a minuta deverá ser disponibilizada até 2 (dois) dias antes da sessão de julgamento subsequente ao recebimento do processo, desde que a remessa ao GAD seja realizada antes desse período.

Capítulo V Das Férias e Outros Afastamentos Legais

Art. 9º As férias e afastamentos legais inferiores a 30 (trinta) dias dos servidores integrantes do GAD não caracterizarão redução do respectivo quadro para os fins do § 4º do artigo 4º.

Art. 10. Os prazos de que trata o artigo 8º ficarão suspensos durante os períodos de férias e afastamentos legais inferiores a 30 (trinta) dias do servidor do GAD incumbido do auxílio, assim como a contagem do módulo de 30 (trinta) dias nos rodízios mencionados nos artigos 4º e 5º.

§ 1º Os gabinetes auxiliados não remeterão processos para análise durante os períodos de férias e afastamentos legais inferiores a 30 (trinta) dias do

servidor integrante do GAD incumbido do auxílio.

§ 2º Os gabinetes auxiliados serão comunicados dos períodos de férias e afastamentos legais inferiores a 30 (trinta) dias do servidor integrante do GAD incumbido do auxílio com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 11. Em caso de afastamento legal superior a 30 (trinta) dias do servidor integrante do GAD incumbido do auxílio, havendo disponibilidade e a critério da Secretaria-Geral Judiciária, poderá ser designado substituto.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 12. Ficam revogados o inciso II do artigo 1º e o Capítulo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ nº 4, de 8 de outubro de 2013.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Goiânia, 30 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO